



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 01.634.807/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Gileno Alves dos Santos; e **AMBIPAR ENVIRONMENTAL SUPREMA INDUSTRIAL SOLUTIONS S.A**, CNPJ Nº 00.512.573/0001-02, neste ato representada por seu Sócio, Senhor Maurício Mauro Costa Fernandes, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula nº 01 – Vigência e data-base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula nº 02 – Abrangência

Cláusula nº 02 – Abrangência: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal, realizando na sede da tomadora Ciplan – Cimento Planalto S/A, limpeza carregamento e movimentação de materiais, com abrangência territorial no Distrito Federal.

Cláusula nº 03 – Piso Salarial

Fica assegurado aos empregados, **a partir de 01/01/2025**, piso salarial conforme abaixo.

Empregados que prestam serviços no contrato do cliente Ciplan – Cimento Planalto S/A, unidade Sobradinho/DF: piso salarial de **R\$ 1.532,00 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais)** por mês.

Parágrafo único: Aos trabalhadores contratados com jornada de trabalho inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, o salário poderá ser proporcional à jornada contratada, desde que não seja inferior ao piso mínimo por hora.

Cláusula nº 04 – Reajuste Salarial

Sobre os salários nominais vigentes em **31 de dezembro de 2024** será aplicado, a partir de **1º de janeiro de 2025** o percentual correspondente **5,00% (cinco inteiros por cento)**.

Cláusula nº 05 – Adiantamento Salarial

A empresa efetuará o pagamento do adiantamento quinzenal do salário nominal do mês, no percentual de 40% (quarenta por cento), sem efetuar, no ato, os descontos legais.

Parágrafo primeiro: O adiantamento quinzenal estará disponível na conta do empregado no dia quinze (15) de cada mês na parte da manhã. Caso o dia quinze (15) recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento estará disponível no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo: O pagamento do adiantamento quinzenal, salários, férias, décimo terceiro e pagamento mensal será processado através de crédito em conta dos empregados.

Quando falares, cuida para que tuas palavras sejam melhores que o teu silêncio!



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindicamento.distritofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

Cláusula nº 06 – Pagamento Salarial

A empresa efetuará o pagamento mensal até o último dia do mês trabalhado. Caso o último dia do mês recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento estará disponível no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula nº 07 – Adiantamento do 13º Salário

A empresa efetuará o pagamento do 13º salário nas férias conforme legislação vigente.

Cláusula nº 08 – Das Horas Extraordinárias

As horas extras realizadas em dia normal de trabalho serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

As horas extras realizadas em folga ou feriado não compensados serão remuneradas com adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo único: Fica dispensada a comunicação e ou licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, para o caso de prorrogação de jornada de trabalho em ambiente insalubre na forma do inciso XII do Artigo 611-A da CLT.

Cláusula nº 09 – Habitação / Aluguel

O empregador poderá fornecer o benefício “AUXÍLIO HABITAÇÃO/ALUGUEL”, nos termos da súmula 367 do TST, aos empregados que tiverem seu local de trabalho alterado por determinação da SUPREMA, até o limite máximo de 50% do salário base do empregado.

O benefício habitação ou aluguel será pago direto em folha de pagamento através da verba “AUXÍLIO HABITAÇÃO/ALUGUEL”.

Parágrafo primeiro: Poderão ser abrangidos por este benefício, os empregados com cargos de liderança, que, por determinação da SUPREMA, necessitem assumir atividades em locais de trabalho com um raio superior a 100 km de seu domicílio.

Parágrafo segundo: Outros empregados que não gozem de cargos de lideranças, mas, que seja necessária à sua transferência, por determinação da SUPREMA, para base superior a 100 km de seu domicílio, poderão ser beneficiados por esta política mediante análise e aprovação do empregador.

Parágrafo terceiro: O valor do benefício será negociado individualmente com o trabalhador, considerando entre outros aspectos, o mercado da região onde o mesmo está lotado, não podendo exceder 50% do salário base do empregado.

Parágrafo quarto: O benefício AUXÍLIO HABITAÇÃO/ALUGUEL poderá ser suprimido, caso o trabalhador volte a trabalhar em raio inferior a 100 km de distância de seu domicílio, mediante comunicação prévia de pelo menos 05 (cinco) dias.

Parágrafo quinto: Não farão jus a este benefício, os empregados que, por livre e espontânea vontade, desejem trabalhar em locais de trabalho distantes de seus domicílios. No mesmo sentido, não terão direito ao benefício, os empregados já contratados para prestar serviços em locais distantes de seus domicílios ou aqueles que optem em estabelecer seus domicílios no local para o qual foram transferidos.

Parágrafo sexto: Os empregados que, por transferência de local de trabalho, prevista nesta cláusula, receberem o benefício AUXÍLIO HABITAÇÃO / ALUGUEL, terão esta condição ajustada através do “Termo de Concessão de Auxílio Aluguel /Habitação”.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.districtofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

Parágrafo sétimo: O benefício citado no caput não integra a remuneração dos trabalhadores para qualquer fim trabalhista.

Cláusula nº 10 – Cesta Básica / Refeitório / Alimentação

O empregador concederá, a partir de 01/01/2025, aos seus empregados, mensalmente, Cartão Alimentação ou Cesta Básica no valor mínimo de R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais).

Parágrafo primeiro: Farão jus ao benefício os empregados que trabalharem, no mês, o mínimo de 80% (oitenta por cento) das horas previstas para serem trabalhadas (não sendo computadas aqui faltas por atestado médico), ficando excluídos deste benefício os empregados que forem afastados do trabalho, com exceção aos afastamentos por acidente de trabalho, doença do trabalho e ou licença maternidade.

Parágrafo segundo: O valor do benefício estipulado acima poderá ser diferente em cada unidade de negócio do empregador, desde que, o valor mínimo não seja inferior ao estabelecido na cláusula acima.

Parágrafo terceiro: No caso de fornecimento do almoço em refeitório próprio ou terceirizado, o empregador fica isento do fornecimento do benefício acima.

Parágrafo quarto: A vantagem instituída na presente cláusula não integrará os salários dos empregados para fins de cálculo de qualquer parcela trabalhista ou previdenciária.

Cláusula nº 11 – Transporte

O empregador fica autorizado a fornecer aos empregados, o benefício transporte através das seguintes modalidades:

- 1) Vale Transporte (Público), conforme lei 7.418 de 16/12/1985;
- 2) Transporte próprio ou contratado pelo empregador;
- 3) Pagamento em dinheiro;
- 4) Pagamento da verba em folha de pagamento a título de “AUXÍLIO TRANSPORTE”;
- 5) E ou fornecimento do cartão combustível.

Parágrafo primeiro: Ficará a critério do empregador analisar e decidir a melhor modalidade de fornecimento do benefício transporte para cada empregado.

Parágrafo segundo: Para o benefício de transporte constante nos itens 3 a 5 do caput desta cláusula, o valor do mesmo será definido em consenso com o empregado, constará em documento a ser assinado pelas partes e será suficiente para cobrir as despesas de deslocamento entre residência-trabalho e vice-versa, ficando o empregado desobrigado de prestar contas.

Parágrafo terceiro: O empregador poderá descontar em folha até 6% do salário base do empregado.

Parágrafo quarto: O benefício será fornecido para custeio do deslocamento trabalho residência e vice-versa, não se considerando o tempo de transporte como horas intineres.

Parágrafo quinto: O benefício citado no caput não integra a remuneração dos empregados para qualquer fim trabalhista.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.districtofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

Cláusula nº 12 – Convênio Odontológico

O empregador fornecerá aos empregados, abrangidos pelo presente instrumento, convênio de assistência odontológica. Na possibilidade de o empregador optar pelo fornecimento deste benefício, o mesmo poderá realizar o desconto integral das mensalidades na folha de pagamento dos empregados.

Parágrafo primeiro: O empregado que tiver interesse no benefício deverá formalizar por escrito ao empregador.

Parágrafo segundo: Este benefício não integra a remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais.

Cláusula nº 13 – Auxílio Funeral – Seguro de Vida

O empregador contratará um seguro de vida em grupo e concederá este benefício a todos os seus empregados. Poderá descontar na folha de pagamento de seus empregados **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)** da mensalidade do seguro.

Parágrafo único: Fica desde já acordado que, este benefício não integra a remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais.

Cláusula nº 14 – Homologação de Rescisões de Trabalho

No caso de dispensa do empregado, fica convencionado, para pagamento das verbas rescisórias de acordo com o artigo 477 da CLT, ressalvados os casos de impossibilidade de cumprimento pelas empresas, por motivo de força maior e de vencimento do prazo em dia em que não seja feita homologação pelo sindicato, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: A empresa comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: As diferenças apuradas na rescisão do contrato de trabalho, caso após apuração da empresa, sejam efetivamente devidas, serão pagas em até 10 (dez) dias após a homologação ou fato gerador de tais diferenças.

Parágrafo terceiro: As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de noventa (90) dias na empresa serão homologadas junto ao sindicato laboral da categoria. Na homologação a empresa se obriga a apresentar “toda” a documentação necessária para a efetivação da mesma.

Parágrafo quarto: Ao empregado dispensado será fornecido, no ato da homologação, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Carta de Referência relativa ao período trabalhado na empresa, constatando funções e atividades desempenhadas.

Parágrafo quinto: Pelo não comparecimento do empregado para receber e dar quitação em data marcada será dada certidão de comparecimento da empresa, pelo sindicato, isentando-a de quaisquer penalidades previstas na legislação vigente e neste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que o empregado tenha sido formalmente avisado.

Cláusula nº 15 – Empregada Gestante

Fica vedada a dispensa arbitrária, ou seja, sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, feita formalmente mediante atestado médico, até cinco (5) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo entre as partes, indenização salarial, justa causa e pedido de demissão.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

Cláusula nº 16 – Acidente de Trabalho / Estabilidade / Complemento de Salário

A empresa não promoverá a dispensa de empregado afastado, por período superior a quinze (15) dias, em razão de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, garantindo-lhe a estabilidade na forma da Legislação vigente, salvo hipótese de desrespeito às normas de segurança existentes, devidamente apurado pela CIPA; justa causa, devidamente apurada nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, acordo entre as partes, indenização salarial e pedido de demissão.

Parágrafo único: A empresa concederá complemento do salário nominal, ao empregado afastado por Acidente de Trabalho, pelo período de seis (06) meses, desde que ele conte com no mínimo dois (02) anos efetivo serviço prestado às mesmas.

Cláusula nº 17 – Da Jornada de Trabalho Especial de 12 x 36 horas

Conforme disposto no artigo 59-A da CLT, fica autorizada a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

Cláusula nº 18 – Jornada Espanhola

Fica facultado ao empregador utilizar o sistema denominado “Semana Espanhola” que consiste em intercalar a jornada semanal em 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte, de tal forma que o excedente de 4 horas na primeira semana é compensado com a redução de 4 horas na semana seguinte, em conformidade com o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: A adoção do previsto nesta cláusula não implica na necessidade de existência de acordo para compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo este instrumento para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT.

Parágrafo segundo: Considerando o acordo de compensação de jornada ora firmado, somente serão consideradas horas extras aquelas que extrapolarem o total semanal de 40 horas em uma semana e de 48 horas na semana seguinte.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado, no curso desta, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

Cláusula nº 19 – Horário de Trabalho

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida mediante a compensação das horas normais de trabalho, obedecendo-se às seguintes condições:

- a) 1 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho;
- b) 4 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo primeiro: Ficará a critério do empregador a fixação dos dias da semana de 09 (nove) e 08 (oito) horas mencionadas na presente Cláusula;

Parágrafo segundo: As horas trabalhadas a título de compensação previstas nesta cláusula, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.districtofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

Parágrafo terceiro: O empregador poderá definir o horário “Administrativo” conforme horário que lhe for conveniente.

Parágrafo quarto: O empregador poderá também utilizar horários com carga horária diferentes da citada acima, desde que não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanal.

Parágrafo quinto: Fica assegurado, no curso desta, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

Parágrafo sexto: Fica desde já acordado que a empresa poderá trabalhar aos domingos e feriados, desde que respeitadas as previsões legais da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula nº 20 – Banco de Horas

Faculta-se ao empregador a adoção do sistema de compensação e banco de horas extras, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o mês da prestação do serviço extra, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo primeiro: O Banco de Horas não poderá passar com saldo de um ano para outro. Desta forma, todo mês de dezembro, o empregador deverá realizar a compensação das horas contidas no Banco, realizando seu pagamento ou desconto em folha.

Parágrafo segundo: Para efeito da compensação, cada hora extra corresponderá a uma hora de folga para o empregado. A soma das jornadas diárias previstas, não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas. No caso de as horas não virem a ser compensadas no prazo estipulado no Caput desta cláusula, as mesmas deverão ser pagas, como extras, considerando o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

6

Cláusula nº 21 – Jornadas de Trabalho Diferenciadas

Fica desde já acordado que a empresa poderá praticar a escala diferenciada conforme descrito abaixo.

- ⇒ Trabalha dois (02) dias de 07h00min às 19h00min, com uma (1) hora de intervalo para refeição e descanso;
- ⇒ Trabalha dois (02) dias de 19h00min às 07h00min, com uma (1) hora de intervalo para refeição e descanso.
- ⇒ Folga quatro (04) dias consecutivos.

Parágrafo primeiro: Ficam mantidos como possíveis os horários de trabalhos já praticados pela empresa;

Parágrafo segundo: Considerando a demanda apresentada pelos empregados abrangidos nesta cláusula, quanto à implementação de turno ininterrupto de revezamento na modalidade intitulada “4 x 4”, a Empresa poderá implementar a referida escala de revezamento com as jornadas acima descritas.

Cláusula nº 22 – Intervalo Intrajornada

Quando, em decorrência da prática de horas extras, o empregado tiver reduzido o período de 11 (onze) horas consecutivas para o descanso, previsto no artigo 66 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa deverá abonar as horas necessárias para complementação do período retro citado, ou pagá-las com o referido adicional pactuado na cláusula oitava (8ª) – Das horas extraordinárias.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindicamento.distritofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

Cláusula nº 23 – Turno Ininterrupto de Revezamento

O empregador poderá adotar, para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, a escala de revezamento com jornada de trabalho diária acima de 6 (seis) horas.

Será concedido um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, cujo intervalo não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: Fica desde já acordado que o empregador poderá funcionar aos domingos, o que é próprio da escala de revezamento.

Parágrafo segundo: Na hipótese de o empregador adotar a jornada de turno ininterrupto de revezamento as horas extras serão devidas a partir da hora que exceder a jornada contratada do empregado.

Cláusula nº 24 – Prorrogação das Jornadas – Validade

Fica acordado que, na hipótese de extrapolação das jornadas de trabalho previstas neste instrumento, as horas deverão ser remuneradas com adicional previsto na cláusula oitava (8ª) – Das horas extraordinárias – sem que, contudo, tal fato implique na descaracterização da(s) jornada(s) estabelecidas.

Cláusula nº 25 – Férias

O início das férias não poderá coincidir com feriados, sábados, domingos ou dias já compensados, exceto com relação ao pessoal sujeito a turno de revezamento que, coincidindo o início das férias com o dia da folga, as mesmas serão concedidas a partir do primeiro (1º) dia útil subsequente ao término da folga.

Cláusula nº 26 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

A empresa fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual a que se refere à NR-06, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único: Os equipamentos de Proteção Individual (EPI's) possuirão Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Cláusula nº 27 – Treinamento

No primeiro dia de trabalho do empregado a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres, informando os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

Cláusula nº 28 – Acidente de Trabalho e sua Comunicação

Em caso de acidentes a empresa comunicará imediatamente à família do acidentado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado. Permitirá também acesso do sindicato laboral aos Comunicados de Acidentes de Trabalho (CAT's) dos empregados.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado não fique hospitalizado, a empresa fornecerá condução até a sua residência.

Quando falares, cuida para que tuas palavras sejam melhores que o teu silêncio!



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.districtofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

Parágrafo segundo: Ao trabalhador afastado do trabalho por motivo de acidente de trabalho ou doença, devidamente comprovada por laudo médico e perícia do INSS, será mantida a concessão da cesta básica ou cartão alimentação por três (03) meses. Para as doenças: neoplasia maligna (câncer), cardiopatia grave e acidente vascular cerebral (AVC), a empresa manterá o referido benefício por um período de doze (12) meses.

Cláusula nº 29 – Concessões ao Sindicato

A empresa acordante permitirá o acesso de membros do sindicato profissional nas suas instalações, em locais por ela determinados, objetivando a sindicalização de empregados interessados.

Parágrafo primeiro: No ato da admissão a empresa apresentará ficha de sindicalização para os novos empregados.

Parágrafo segundo: Fica assegurada a fixação de boletins do sindicato profissional na sede administrativa da empresa.

Parágrafo terceiro: A empresa fornecerá, quando solicitadas pelo sindicato, informações cadastrais dos empregados da categoria e enviarão, mensalmente, junto com a listagem dos descontos de mensalidade sindical, relação atualizada contendo os nomes de todos os funcionários ativos da mesma.

Parágrafo quarto: A empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato, nos termos do Artigo nº 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, repassando os respectivos valores até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao efetivo desconto, diretamente na sede da entidade ou em conta corrente indicada pelo mesmo, acompanhados da respectiva listagem com nomes e valores descontados.

8

Cláusula nº 30 – Contribuição ao Sindicato

Para este Acordo Coletivo de Trabalho fica acordado que a empresa não praticará o desconto da contribuição ao sindicato aprovada em assembleia.

Cláusula nº 31 – Compromisso Entre as Partes

Entre os deveres das partes acordantes fica expressamente ajustado o de divulgar o presente Acordo Coletivo de Trabalho para todos os empregados, através de suas chefias.

Parágrafo único: As partes acordantes têm dentre outras obrigações, a de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas acordantes neste instrumento.

Cláusula nº 32 – Aplicação do Instrumento Coletivo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional de prestação de serviços da empresa acordante, no Distrito Federal.

Cláusula nº 33 – Cumprimento de Convenção Coletiva

A empresa fica desde já, desobrigada do cumprimento de qualquer outra cláusula de Convenção Coletiva, valendo o presente Acordo como legítimo Instrumento Coletivo que rege as condições dos empregados da empresa.

Quando falares, cuida para que tuas palavras sejam melhores que o teu silêncio!



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

Para os itens que não estiverem tratados no presente Acordo Coletivo a empresa deverá seguir os requisitos previstos na CLT (Consolidação da Leis de Trabalho).

Cláusula nº 34 – Não Incorporação de Benefícios

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e ou concessão estabelecida neste Acordo, exceto as cláusulas nº 03 – Piso salarial; nº 04 – Reajuste salarial e nº 08 Das horas extraordinárias, que não estejam previstos na legislação em vigor, ou que excedam aos limites nela estabelecidos, não se incorporarão aos salários.

Cláusula nº 35 – Prorrogação da Vigência

A empresa fica obrigada a manter, por até noventa (90) dias após o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os benefícios existentes no mesmo.

Parágrafo único: Na hipótese de ser assinado novo Acordo Coletivo de Trabalho antes do prazo citado no caput, passa a valer as condições negociadas no novo Acordo Coletivo.

Cláusula nº 36 – Descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho

Fica estipulada uma multa equivalente a **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**, por empregado prejudicado ou parte prejudicada, corrigida de acordo com a Política Monetária do Governo, que será paga pela parte que descumprir cada uma das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula nº 37 – Competência Jurídica

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula nº 38 – Efeitos

E, para que produza os seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, sendo levado a registro.

Sobradinho / DF, 17 de março de 2025.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal
Gileno Alves dos Santos – Presidente

AMBIPAR ENVIRONMENTAL SUPREMA INDUSTRIAL SOLUTIONS S.A
Maurício Mauro Costa Fernandes – Sócio